



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 182/XIII/1ª**  
**“PROÍBE A TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS TAUROMÁQUICOS NA ESTAÇÃO**  
**TELEVISIVA PÚBLICA RTP.”**

**PONTA DELGADA, 23 DE MAIO DE 2016**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1551</b>	Proc. n.º <b>02-08</b>
Data: <b>06 / 05 / 2016</b>	N.º <b>258 / X</b>



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 23 de maio de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 182/XIII/1.ª, “Proíbe a transmissão de espetáculos taumáticos na estação televisiva pública RTP.”

O mencionado Projeto de Lei n.º 182/XIII/1.ª deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de abril de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence à Representação Parlamentar do PAN, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na generalidade**

O Projeto de Lei ora em apreciação visa - cf. artigo 1.º - alterar “a Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, proíbe a transmissão de espetáculos tauromáquicos na estação televisiva pública – RTP.”

O proponente apresenta para a respetiva pretensão, essencialmente, os seguintes fundamentos:

- a) “A RTP é o operador de serviço público de Rádio e Televisão de Portugal, e tem ao longo dos anos desempenhado um papel fundamental de informação, educação e lazer na vida dos portugueses.”
- b) “[A RTP] tenha uma vincada relevância ao nível do desenvolvimento social, cultural e económico do país.”
- c) “a RTP deve ter especial atenção aos programas e conteúdos que transmite, pois conforme foi referido chegam a número muito grande de telespectadores e, como bem se sabe, a televisão tem uma capacidade de influência muito grande.”



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

- d) “A tourada constitui um espetáculo violento e, como tal, deve estar sujeita às mesmas restrições etárias que outros espetáculos de natureza artística e outros divertimentos públicos considerados violentos.”
- e) “o provedor do telespectador foi ouvido pela Comissão Parlamentar de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto sobre o seu relatório de actividades em 2015, onde deu a conhecer que a transmissão de touradas pelo principal canal de serviço público, a RTP1, foi o principal assunto que motivou queixas dos telespectadores ao provedor durante o ano de 2015.”
- f) “Das 14.935 mensagens que recebeu durante o ano de 2015 – mais do dobro das 7111 do ano anterior – 8280 foram sobre touradas, ou seja, 55% do total de queixas anual.”
- g) “Para o provedor do telespectador estes dados vêm confirmar que a «transmissão de touradas não é serviço público».”

Atento o acima mencionado, conclui-se que “a transmissão de touradas na televisão pública, não só revela desconsideração pelos direitos fundamentais das crianças a um desenvolvimento saudável, que se pautem pelos valores de respeito e dignidade por todos os seres, em espírito de paz, tolerância, igualdade e solidariedade, como também não espelha já a cultura do seu povo, pelo que nada justifica a transmissão de touradas na estação de televisão pública.”

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na especialidade**

Nada a registar.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO V**

**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer negativo relativamente ao Projeto de Lei n.º 182/XIII/1.ª (PAN), “Proíbe a transmissão de espetáculos tauromáquicos na estação televisiva pública RTP”, com os votos contra por parte do PSD, CDS/PP e PPM e com a abstenção do PS.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 23 de maio de 2016.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)